



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00154/2015

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 11/12/2012, nos termos do Acórdão de fls. 434/442, publicado no “DOC” de 15/07/2014, constante do **Processo Administrativo n.º 26.428** versam os autos sobre o julgamento dos atos da legalidade das despesas municipais da **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata**, referente ao exercício de 1993, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Cachoeira da Prata, pelo Sr. **Rafael Ernando Correa**, CPF: 115.588.066-87, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado no Sítio da Mata da Oncinha, Zona Rural, Oncinha, Abaeté, MG, CEP: 35.562-000, nos valores totais (itens 1 e 2): de Cr\$10.739.000,00 (dez milhões e setecentos e trinta e nove mil cruzeiros), de janeiro a maio de 1993; e de CR\$176.940,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e quarenta cruzeiros reais), de agosto a dezembro de 1993, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **RS\$10.607,68** (dez mil e seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos), assim discriminados: **1)** Cr\$5.539.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros) e CR\$75.940,00 (setenta e cinco mil e novecentos e quarenta cruzeiros reais), referentes às despesas sem comprovantes legais (item 2.2.2) do relatório, relativas às Notas de Empenho n.ºs: 1.114, 943, 945, 1.061, 2.955 e 4.119 (parcial); **2)** Cr\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) e CR\$101.000,00 (cento e um mil cruzeiros reais), referente às despesas de publicidade que caracterizaram promoção pessoal. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/02/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, a incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Município credor. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, \_\_\_\_\_, aos 12 do mês de Março de 2015. E eu, \_\_\_\_\_, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00154/2015  
**PROCESSO** 26.428  
**EXERCÍCIO:** 1993  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO DOS ATOS DE LEGALIDADE DAS DESPESAS MUNICIPAIS  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 11/12/2012  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/07/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 19/08/2014  
**RESPONSÁVEL:** RAFAEL ERNANDO CORREA – PREFEITO MUNICIPAL, EM 1993  
**CPF:** 115.588.066-87

## Restituição

1) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referentes às despesas sem comprovantes legais (item 2.2.2) do relatório, relativas às Notas de Empenho n.ºs: 1.114, 943, 945, 1.061, 2.955 e 4.119 (parcial) (fls. 14 a 16, 98, 99, 101, 109, 139, 174, 377 e 378).

**Valor Histórico:** Cr\$5.539.000,00 (maio de 1993)  
CR\$75.940,00 (setembro e dezembro de 1993)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/1993	Cr\$5.539.000,00	0,0001593	R\$882,36
09/1993	CR\$56.000,00	0,0547427	R\$3.065,59
12/1993	CR\$19.940,00	0,0218745	R\$436,18
<b>Valor Corrigido (item 1):</b>			<b>R\$4.384,13</b>

2) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às despesas de publicidade que caracterizaram promoção pessoal (item. 2.2.3, fls 30, 178 a 193)

**Valor Histórico:** Cr\$5.200.000,00 (janeiro e fevereiro de 1993)  
CR\$101.000,00 (agosto a dezembro de 1993)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1993	Cr\$1.200.000,00	0,0004117	R\$494,04
02/1993	Cr\$4.000.000,00	0,0003248	R\$1.299,20
08/1993	CR\$30.000,00	0,0729939	R\$2.189,82
09/1993	CR\$9.000,00	0,0547427	R\$492,68
10/1993	CR\$12.000,00	0,0406647	R\$487,98
11/1993	CR\$21.000,00	0,0297844	R\$625,47
12/1993	CR\$29.000,00	0,0218745	R\$634,36
<b>Valor Corrigido (item 2):</b>			<b>R\$6.223,55</b>

**Valor Histórico Total da Restituição:** Cr\$5.539.000,00 + Cr\$5.539.000,00 = Cr\$10.739.000,00  
(itens 1 e 2, de acordo com moeda) CR\$75.940,00 + CR\$101.000,00 = CR\$176.940,00

**Valor Corrigido Total de Restituições: (itens 1 e 2) R\$10.607,68**

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1